012 OK

LEI MUNICIPAL Nº 1882 DE 25 DE MARÇO DE 2009.

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL".

ISRAEL KIEM, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1° - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição federal, fica o Poder Legislativo Municipal, através de seu Presidente, autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Parágrafo Único – Para efeitos desta lei considera-se como necessidade de excepcional interesse público, a contratação de pessoal em substituição temporária de servidores para preenchimento de vagas nos cargos de licença prevista no Estatuto do Servidor Público Municipal, ou até que se realize concurso público, para provimento de cargos.

Art. 2° - Em havendo urgência e excepcionalidade da contratação na forma do artigo primeiro, fica o Legislativo Municipal dispensado da realização do processo seletivo.

Art. 3° - A remuneração a ser paga aos servidores contratados temporariamente nos termos da presente lei, será aquela prevista do Plano de Cargos e Salários do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4° - Os contratos serão firmados pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo, entretanto ser rescindidos, antes do término previsto, sem direito a indenizações:

I – pela realização de concurso público para provimento do cargo pelo contratado;

II – por iniciativa da Câmara de Vereadores, decorrente de conveniência administrativa;

III – por iniciativa do contratado;

IV – por insuficiência de desempenho, apurado em processo administrativo, com garantia de ampla defesa ao contratado.

Parágrafo Único – As condições previstas neste artigo deverão constar do contrato a ser celebrado.

Art. 5° - As relações trabalhistas e previdenciárias concernentes às contratações a serem feitas nos termos da presente lei serão regidas pela legislação a que estiver enquadrada o cargo a ser preenchido.

Art. 6° - O servidor contratado nos termos desta lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser novamente contratado, com fundamento nesta lei, antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento de seu contrato antigo.

Art. 7° - As infrações disciplinares atribuídas ao servidor contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 8° - Por força do disposto nos artigos 1° e 2° desta lei, fica o Presidente da Câmara de Vereadores autorizado a promover a contratação dos seguintes servidores:

Descrição do Cargo	N° de Contratações	Padrão	Carga Horária Semana.
- Oficial Legislativo	01	c-m3	40 hrs.
- Auxiliar Administrativo	01	c-m 1.1	40 hrs.

Art. 9° - Os recursos para garantir o cumprimento da presente lei serão oriundos de dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo Municipal, suplementadas quando necessário.

Art. 10° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2009.

Major Vieira (SC), 25 de março de 2009.

ISRAEL KIEM
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Séc. de Adm. e Planejamento e Mural Público do Município em 25/03/2009.

ANDERSON B. DO ROSÁRIO
Secretário Municipal de Administração